



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 6 de Março de 2020 • Ano • Nº 4610

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Edição Publicada Por: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença - Portaria Nº 015/2020 - Recusa de entrega de fardamento licitado, por meio de Pregão Presencial n.º 038/2017, pela empresa Paulo de Tarso dos Santos Silva Eirelli-Epp.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Portarias**



### **PORTARIA N.º 015/2020**

A Diretoria do SAAE de Valença, cuja competência foi delegada por meio de Decreto Municipal n.º 2.186/2017, de 02 de janeiro de 2017, diante da apuração de conduta do licitante Paulo de Tarso dos Santos Silva EIRELLI-EPP, vem apresentar a respectiva decisão.

#### **DECISÃO**

##### **Processo Administrativo n.º 040/2018**

**Assunto: Recusa de entrega de fardamento licitado, por meio de Pregão Presencial n.º 038/2017, pela empresa Paulo de Tarso dos Santos Silva EIRELLI-EPP.**

Fora instaurado Processo Administrativo n.º 040/2018, a fim de apurar as penalidades aplicáveis à Empresa Paulo de Tarso dos Santos Silva EIRELLI-EPP, por ter se recusado a entregar o material, objeto da licitação acima mencionada e de sua desistência formal para tentar descumprir o contrato pactuado.

##### ***É breve o relatório, decido:***

Ressalte-se que como se verifica à fl. 03, do respectivo Processo Administrativo, por meio de CI n.º 045/2018, o Setor Administrativo informa: “*Venho através desta, informar a esta Diretoria sobre a conduta do licitante Paulo de Tarso dos Santos Silva EIRELLI-EPP. Conforme processo licitação n.º 195/2017, pregão n.º 038/2017, folha n.º 252, a referida empresa sagrou-se vencedora do lote 4, descrito na folha 005 (fardamento feminino). Porém, após diversas cobranças e contatos para a entrega do material licitado, inclusive com recebimento de correspondência negado pelo proprietário da referida empresa, conforme folhas em anexo, a empresa nos entregou um ofício de n.º 003 solicitando a desistência do pregão. O que ocorre é que o contrato firmado com a empresa Paulo de Tarso Santos Silva EIRELLI-EPP, para recebimento deste material se encerra no dia 23 de agosto de 2018, ou seja, o licitante*



*esperou chegar próximo a data de finalização do contrato para solicitar a desistência do pregão, alegando dificuldade de encontrar o tecido, mesmo após aceitarmos a mudança do tecido para um similar mais fácil de encontrar (conforme conversa pelo WhatsApp anexo nos autos (fls. 09-11))...”.*

Considerando as provas constantes nos autos, acolho na íntegra as razões do Parecer Jurídico, n.º 251/2018, da Procuradoria, fls. 48-56. Ressalte-se que, inobstante ter a Empresa Paulo de Tarso dos Santos Silva EIRELLI-EPP, ter sido notificada regularmente, por meio de “AR”, dando-lhe a oportunidade do contraditório e ampla defesa, esta, não se manifestou, tendo inclusive, recusado dar o seu recebimento, como se vê às fls. 64/65, dos autos.

Diante da recusa para o recebimento da notificação, esta Diretoria fora obrigada a notificá-la por meio da Portaria de n.º 057/2019, publicada em 10/12/2019. Observa-se que só após a publicação da referida Portaria, a Empresa Paulo de Tarso dos Santos Silva EIRELLI-EPP se pronunciou, através de “Defesa Notificação Portaria”.

Insta destacar que mencionada Empresa, em sua defesa não trouxe fato novo, não trazendo aos autos qualquer justificativa plausível que pudesse convencer a Autoridade Julgadora, ficando efetivamente evidenciado que a sua intenção realmente era para não cumprir sua obrigação pactuada prevista no Processo Administrativo n.º 195/2017 e contrato n.º 011/2018.

Considerando a sua resistência em entregar o produto objeto da licitação (lote 04), bem como, sua desistência da licitação, cuja conduta é passível de sanções administrativas cabíveis, sendo-lhe aplicadas as sanções de enquadramento previstas nas Leis n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520 e no Contrato Administrativo, uma vez que, restou provado ter praticado violação da legislação pertinente, pelos seus próprios fundamentos, adotando critério de motivação *per re/alionem* e tomando o seu conteúdo parte integrante deste *decisum*, e, por conseguinte, APLICO-LHE as sanções:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Rua General Câmara, 75 Centro CEP 45.400-000 Valença – BA.  
Telefax: (75) 3641-3641 – CNPJ - 16.176.067/0001-11  
E-mail: [direcao@saaevalenca.com.br](mailto:direcao@saaevalenca.com.br)



- a) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas na Cláusula Quatorze do Contrato Administrativo n.º 011/2018 e no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente, pena de multa no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do Contrato (Cláusula Quatorze), devendo ser gerada a Guia de Recolhimento própria, para fins de recolhimento, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, ressaltando que o não pagamento no prazo fixado ensejará na atualização monetária, a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa da União, para fins de execução fiscal;
- b) Cientificar a Empresa para eventual exercício do direito de recurso, nos termos da decisão.

Publicar extrato da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

É a presente decisão para que surta os seus imediatos, legais e jurídicos efeitos.

**Publique-se, Registre-se, Intime-se.**

**Valença/BA, 06 de Março de 2020.**

**ROSEMARY SANTOS DA PAIXÃO**  
**Diretora do SAAE**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Rua General Câmara, 75 Centro CEP 45.400-000 Valença – BA.  
Telefax: (75) 3641-3641 – CNPJ - 16.176.067/0001-11  
E-mail: [direcao@saavalenca.com.br](mailto:direcao@saavalenca.com.br)